

PORTARIA NORMATIVA N° 005/2003

Dispõe sobre Regulamentação do Programa IPASGO Domiciliar.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A regulamentação do Programa Ipasgo Domiciliar, bem como os critérios para atendimento a seus usuários são os estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º É objetivo do Ipasgo Domiciliar promover aos usuários, com longa permanência de internação e internações repetidas, melhoria na qualidade de vida, por meio de um atendimento humanizado em domicílio.

Art. 3º O atendimento aos usuários será realizado por equipe multidisciplinar, obedecendo a critérios pré-estabelecidos em protocolo, conforme estudo epidemiológico e capacidade de atendimento do programa.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar é composta por profissionais nas áreas médica, de enfermagem, psicológica, nutricional, de assistência social, fonoaudiológica, fisioterapêutica e outros profissionais que se fizerem necessários.

Art. 4º O usuário só passará a receber o atendimento após a assinatura do termo de adesão pelo mesmo ou pelo responsável, comprometendo-se a obedecer todas as cláusulas do referido termo.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar, assim como os usuários por ela assistidos, deverão respeitar e seguir as normas contidas no termo de adesão e as estabelecidas para o desligamento nos termos do art. 9º desta portaria.

Art. 5º Para inserção no Programa, visando adequação à realidade do Instituto, é utilizada uma classificação na qual os usuários são avaliados segundo critérios epidemiológicos, previamente estabelecidos e posterior visita domiciliar.

§ 1º Todos os casos serão submetidos à análise dos profissionais do programa em reunião semanal, que decidirão sobre o atendimento.

§ 2º Para ser incluído no programa é necessário que o paciente seja usuário do Instituto, portador de patologia que se enquadre no Protocolo de Atendimento, resida na área de abrangência do programa e esteja aos cuidados de um médico assistente.

Art. 6º No programa não estão incluídos medicamentos, materiais para procedimentos e ambulância, sendo de responsabilidade da família do usuário qualquer remoção e uso de medicamentos que se fizerem necessários.

Art. 7º O atendimento dar-se-á com orientação da equipe e o médico visitador poderá solicitar exames de baixa e média complexidade para elucidação do caso, em comum acordo com o médico assistente.

§ 1º O acompanhamento dos casos será realizado conforme prescrição dos profissionais e, se necessário, de serviços de reabilitação.

§ 2º O atendimento será realizado em horário comercial de segunda a sexta- feira, e, em caso de qualquer agravamento da patologia, o responsável deverá encaminhar o usuário a seu médico assistente ou ao hospital de origem.

Art. 8º Os serviços prestados pelos profissionais do programa, na forma descrita nesta portaria, não acarretarão ônus aos usuários atendidos, com exceção dos serviços de reabilitação àqueles não detentores de benefícios autorizados pelo Serviço Social do Instituto.

Art. 9º O atendimento domiciliar dar-se-á até o momento em que o usuário não mais necessite do atendimento, conforme avaliação dos profissionais, ou quando o mesmo manifestar vontade de se desligar do programa ou, ainda, em caso de cura.

Parágrafo único. Quando não houver colaboração e responsabilidade da família, o usuário atendido será automaticamente desligado do programa.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO – EM GOIÂNIA, AOS 6 DE JANEIRO DE 2003.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente